



PROCESSO Nº 942/15

PROTOCOLO Nº 13.438.425-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 631/15

APROVADO EM 19/11/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAPA JOÃO PAULO I – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1486/15-SUED/SEED, de 22/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 08/12/14, do Colégio Estadual Papa João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Papa João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Maria Geronasso do Rosário, nº 259, Bairro Boa Vista, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1700/13, de 08/04/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 24/04/13 até 24/04/18.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4535/93, de 19/08/93, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 279/99, de 25/01/99 e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução nº 3088/08, de 08/07/08 e pela Resolução Secretarial nº 1355/09, de 20/04/09, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013.

A direção justifica (fl.127), o atraso no protocolado do processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio:

(...) O atraso se deu por um lapso no prazo determinado, demanda extra de trabalhos operacionais e as alterações das Deliberações para os procedimentos dos atos regulatórios, no final do ano de 2014, pois os processos tiveram que ser remodelados.



PROCESSO Nº 942/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 116)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA							
ESTAB.: 02919 - JOAO PAULO I, C E PAPA-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNOS: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE			2					
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FÍSICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTÓRIA	2	2	2					
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	3	4					
	MATEMÁTICA	3	4	3					
	QUÍMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
	SUB-TOTAL	23	23	25					
PD	L E M-ESPAHOL *	4	4	4					
	L E M-INGLES	2	2						
PD	SUB-TOTAL	6	6	4					
TOTAL GERAL		29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 16 DE Dezembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



1.3 Avaliação Interna (fl. 125)

Ano/Série	MATRÍCULAS						DESISTENTES						TRANSFERIDOS						REPROVADOS						CONCLUINTE/EGRESSOS						
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
Ensino Médio	1ª	213	212	279	175	138	224	20	43	42	5	0	20	23	10	15	2	14	23	44	53	34	37	27	68	126	106	188	131	97	113
	2ª	132	152	130	168	120	155	11	14	13	5	0	28	9	12	6	2	14	15	13	12	16	26	16	30	99	114	95	135	90	82
	3ª	105	112	117	161	126	137	9	17	15	5	2	12	2	2	9	7	1	16	3	0	4	18	14	10	91	93	89	131	109	99

A direção justifica à fl. 126:

(...) Muitos alunos apresentam número elevado de faltas sem justificativa perante à escola e com omissão da família. A distância de suas moradias até à escola dificultam o acesso. Índice elevado de evasão no período noturno, visto que a maioria dos alunos trabalha durante o dia e não tem motivação para os estudos, promovendo trabalho remunerado. Tem-se buscado abertura de turmas de apoio, sala de recurso multifuncional, diálogo constante entre equipe pedagógica, Conselho Tutelar e redes de proteção, instâncias essas que legalmente asseguram o direito à criança e ao adolescente, a permanência na escola.

1.4 Comissão de Verificação (fl. 99)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 297/15, de 24/09/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras; Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências e Célia de Oliveira dos Santos, licenciada em Pedagogia, após análise documental e verificação, *in loco*, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) A instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada para o funcionamento das atividades escolares, com acessibilidade para alunos com deficiências.

(...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o protocolo nº 01-122252/15, de 21/09/15, solicitando a vistoria da Vigilância Sanitária.

(...) O corpo docente possui habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas.

(...) O laboratório de Informática com 15 computadores e o laboratório de Química, Física e Biologia, instalado em local apropriado, estão devidamente equipados. A biblioteca dispõe de acervo bibliográfico com 4000 títulos de Literatura e 504 didáticos.

O Termo de Responsabilidade, fl. 118, emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 30/09/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei



PROCESSO Nº 942/15

de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1580/15-CEF/SEED, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Papa João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos humanos, recursos pedagógicos, materiais e tecnológicos que atendem ao Plano de Curso, à exceção da Licença Sanitária que não foi apresentada, constando apenas o protocolo nº 01-122252/15, de 21/09/15, solicitando a vistoria da Vigilância Sanitária. Portanto, devido a ausência da Licença Sanitária, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Papa João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2016, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, observando os prazos estabelecidos, quando da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 942/15

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de novembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE